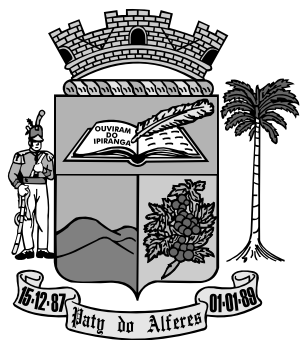




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1823 de 18 de março de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1823 de 18/03/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: TDB CONSTRUTORA LTDA - ME
Processo: 1846/2014 – Secretaria de Saúde
Objeto: Confeção de grade para Unidade de Saúde da Família – Palmares.
Valor: R\$ 2.300,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA - ME
Processo: 1697/2014 – Secretaria de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R\$ 5.608,80
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: DROGARIA 3º CLIMA LTDA - ME
Processo: 1701/2014 – Secretaria de Saúde
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Valor: R\$ 3.122,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: SERGIO RODRIGUES XAVIER - ME
Processo: 0825/2014 – Secretaria de Saúde
Objeto: Contratação de empresa para instalação de equipamento.
Valor: R\$ 300,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
Processo: 0362/2014 – Secretaria de Cultura
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica.
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1823 de 18/03/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
Processo: 1315/2014 – Sec. de Agricultura
Objeto: Aquisição de placas para veículos.
Valor: R\$ 169,62
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1823 de 18/03/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Processo: 1831/2014 – Sec. de Obras
Objeto: Aquisição de gás.
Valor: R\$ 2.200,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: N. CESAR S. GOULART - ME
Processo: 1712/2014 – Secretaria de Ação Social
Objeto: Fornecimento de pão para o PRODEQ.
Valor: R\$ 300,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 020/2013

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento a ATA REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 020/2013, referente a Aquisição de material de limpeza.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA ME
Incluindo a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.40.00.18.451.4053.2060	339030	011

Paty do Alferes, 14 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
RACHID ELMOR

DECRETO N.º 4.007 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 181.391,71 (Cento e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

FONTE = 010 R\$ 181.391,71 (Royalties Lei 7.990/89)

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.500,00
--	-----	----------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.00.27.812.4014.2024 – Manutenção das Unidades Esportivas

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.010 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
--	-----	-----------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.010 – Reserva de Contingência	R\$	155.891,71
---	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2013, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

PODER EXECUTIVO-PREFEITO: RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-Chefe de Gabinete:
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico: JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-Secretário de Cultura:
MARCELO BASBUS MOURÃO-Secretário de Saúde: ANDRÉ PINTO DE AFONSECA -Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : MARGARIDA SOARES -
Secretária de Educação: AMINE ELMOR-Secretário de Fazenda: MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino): ROMULO ROSA DE CARVALHO -Secretária de Planejamento e Gestão: JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: PRISCILA DE PAULA CARIUS -Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino): JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- Consultor Jurídico: CARLA LEITE SARDELLA-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-Vice Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º Secretário: EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-2º Secretário: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-Vereadores: LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-
Procurador Jurídico: PEDRO PAULO SAD COELHO-
Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-
Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-
Secretário Geral: JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2013

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 470.084,35	Obrigações	R\$ 288.692,64
		Superávit	R\$ 181.391,71
Total	R\$ 470.084,35	Total	R\$ 470.084,35

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4005 DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de **SEXTA-FEIRA SANTA** dia 18/04/2014;

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de **TIRADENTES** dia 21/04/2014;

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de **SÃO JORGE** dia 23/04/2014 – Terça-feira;

DECRETA:

Art. 1º – O expediente desta Prefeitura no dia 17/04/2014 (quinta-feira), será cumprido no horário de 08:00h às 13:00h.

Art. 2º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia 22/04/2014 (terça-feira).

Art. 3º – Funcionário normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.006 de 18 de março de 2014.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO AGRICULTOR FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

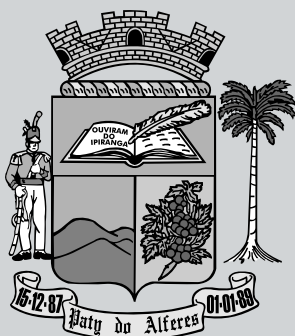
Considerando o disposto no artigo 6º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atender a demanda da população, em função da busca por uma melhor qualidade de produtos hortifrutigranjeiros provenientes da agricultura sustentável;

Considerando o interesse público em autorizar o funcionamento da Feira Livre do Agricultor Familiar, tendo em vista sua importância para o escoamento da produção dos pequenos produtores rurais;

Considerando a necessidade de se fortalecer a agricultura familiar e a construção de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício e o funcionamento da atividade em logradouros públicos;



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
 www.patydoalferes.rj.gov.br
 assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Feira Livre do Agricultor Familiar no Município de Paty do Alferes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SMAPDR) baixará as instruções necessárias para sua implantação em consonância com o Regulamento constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de março de 2014.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DO AGRICULTOR FAMILIAR
DAS FINALIDADES DA FEIRA DO AGRICULTOR FAMILIAR

Art. 1º - O comércio na feira livre do agricultor familiar será permitido nas seguintes condições:

- I - para frutas, legumes, hortaliças, cereais, flores e plantas ornamentais;
- II - para produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou semi-industrializados, desde que processados pelo próprio produtor e tenham inspeção sanitária;
- III - produtos artesanais, quando elaborados pelo agricultor familiar.

DAS ATIVIDADES DO FEIRANTE

- Art. 2º As atividades de feirantes poderão ser exercidas por:
- I - associações de agricultores familiares, ou grupos formalmente constituídos;
 - II - agricultores familiares;
 - III - participantes de projetos desenvolvidos na zona rural em benefício dos agricultores e suas famílias.

§ 1º - Somente poderão fazer parte da feira livre do agricultor familiar, os descritos neste artigo, estabelecidos no Município de Paty do Alferes, devidamente cadastrados na SMAPDR.

§ 2º - Poderão participar agricultores familiares de outros municípios desde que pertencentes a associação de agricultores familiares com sede no Município de Paty do Alferes e que sejam representados na feira pela associação.

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º A feira livre do agricultor familiar fica subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SMAPDR), a qual fará cumprir fielmente as normas deste regulamento.
- Art. 4º Compete à SMAPDR:

- I - estabelecer as metas da feira livre do agricultor familiar de acordo com o Art. 13º, inciso I ao IX;
- II - deliberar quanto à instalação e fechamento de unidades da feira;
- III - aprovar a inclusão ou desligamento de licenciados;
- IV - estabelecer critérios de funcionamento;
- V - coordenar e fiscalizar o funcionamento global e de cada unidade do projeto;
- VI - determinar e aprovar os equipamentos necessários para o funcionamento das unidades.

Parágrafo único – As competências acima descritas não excluem aquelas previstas em legislação própria de outros órgãos fiscalizadores. (Tributária, Postura e Vigilância Sanitária)

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A participação na feira livre do agricultor familiar dependerá de aprovação prévia pela SMAPDR e expedição de respectivo Alvará pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle. (a SMF é o órgão competente para a expedição de alvará em Paty do Alferes – ver também art.101 do Código de Posturas)

§ 1º O Alvará de autorização é pessoal e intransferível e deverá ser renovado, anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, sob pena de cancelamento. (§ 1º do art. 92 do Código de Posturas)

§ 2º O candidato ao licenciamento fornecerá, no momento da habilitação, os documentos solicitados conforme instruções baixadas pela SMAPDR.

§ 3º Os feirantes estão isentos do pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos para exercerem sua atividade na feira livre do agricultor familiar, exceto, os produtos que estão sujeitos a tributação do ICMS conforme legislação em vigor.

- Código tributário
- Art. 222 – Estão isentos da taxa:
- I – os vendedores ambulantes de jornais, revistas e bilhetes de loteria;
 - II – os que venderem nas feiras livres, exclusivamente, os produtos de sua lavoura e os de criação própria (aves e pequenos animais), desde que exerçam o comércio pessoalmente;
 - III – os deficientes físicos;
 - IV – as pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos), que, comprovadamente não exerçam outra atividade econômica;
 - V – os aparelhos, máquinas, equipamentos e tapumes destinados à execução ou prestação de obras subterrâneas;
 - VI – as marquises, toldos e bambinelas;
 - *VII – os veículos de aluguel (táxis) e os ônibus desde que devidamente legalizados; (incluído pela Lei 086 de 28/12/90)
 - VIII – os carrinhos de pipoca, sorvete e similares;
 - IX – os bens destinados a promoções sociais e filantrópicas estabelecidas no Município;
 - X – a utilização da área pública para realização de evento promovido por associação de moradores, partido político e associação de classe.

Parágrafo Único – O reconhecimento da isenção prevista neste artigo, deve constar obrigatoriamente, da licença para o exercício da atividade.

Art. 6º Para habilitação de associações de agricultores familiares ou grupos formalmente constituídos para ocupação das vagas, seus representantes deverão ser designados mediante ofício expedido pelo representante legal acompanhado da Ata da Assembléia Geral com o indicativo do nome. (o alvará será expedido em nome da Associação e não no nome do representante)

Parágrafo Único - A critério da SMADRS poderão ser exigidos outros documentos para habilitação de associações de agricultores familiares ou grupos formalmente constituídos.

Art. 7º A SMAPDR manterá cadastro de licenciados, que conterá sua identidade funcional na feira livre do agricultor familiar.

Art. 8º A SMAPDR fornecerá, uma identificação ao licenciado bem como seus auxiliares cadastrados, cujo uso será obrigatório dentro das dependências da feira livre do agricultor familiar.

- § 1º A violação ao disposto neste artigo implicará no cancelamento do Alvará.
- § 2º Será permitido ao licenciado, ausentar – se da feira do agricultor familiar por motivo de entressafra por um período de até 10 (dez) dias de funcionamento da feira no decorrer de um ano, desde que informado a SMAPDR.
- § 3º Em caso de ausência do titular, o auxiliar cadastrado poderá assinar a lista de presença em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total das edições das feiras, durante o período de validade do Alvará.

§ 4º Caso o número de faltas exceda o número estipulado nos parágrafos anteriores, sem justificativa, o licenciado ficará sujeito à penalidade fixada no parágrafo primeiro deste artigo.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º Os locais e instalações das unidades da feira livre do agricultor familiar destinam-se a possibilitar a seus ocupantes a comercialização, fundamentalmente, dos produtos enunciados no art. 1º de sua propriedade, de forma tecnicamente racional, a fim de obter benefícios de ordem econômico-social.

Art. 10º Quanto aos locais de funcionamento, a SMAPDR poderá:

I - planejar a setorização de produtos como método de ocupação espacial da área da feira livre do agricultor familiar, com vistas a obtenção de eficiência comercial do equipamento;

II - transferir o licenciado, se tal medida for aconselhada por razões técnicas ou para o melhor aproveitamento das instalações;

III - diminuir a vaga ocupada, se comprovado que o espaço utilizado ultrapassa as necessidades, de acordo com as estatísticas e os levantamentos;

IV - aumentar o espaço quando solicitado de forma expressa pelo licenciado, caso comprovada a necessidade, se houver área disponível.

Parágrafo Único - Os produtos orgânicos, comprovadamente certificados conforme legislação específica, mesmo de origem diferentes, ocuparão um mesmo setor.

Art. 11º A exposição e venda das mercadorias deverá ser exclusivamente nas vagas previamente destinadas a cada licenciado em bancas padronizadas com modelo aprovado pela SMAPDR, em conformidade com as normas estabelecidas para as áreas de comercialização.

§ 1º - O licenciado deverá manter o local devidamente identificado, através de uma tabuleta, onde constará o número da banca, o nome do agricultor e a localização da sua propriedade.

§ 2º - Os produtores orgânicos manterão em local visível o respectivo laudo de certificação.

§ 3º - Os produtos orgânicos comprovadamente certificados conforme legislação específica, mesmo de origens diferentes, ocuparão um mesmo setor.

Art. 12º É de responsabilidade do licenciado com referência ao local ocupado:

I - conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixos ou sobras, não sendo permitido ao licenciado colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias;

II - reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações de terceiros;

III - manter a vaga ocupada em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o setor; a paralisação será motivo de apuração por parte da SMAPDR, que aplicará as penalidades compatíveis com o caso;

IV - realizar ao final da comercialização, o carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos;

V - obedecer aos horários de entrada e descarga de mercadorias e de equipamentos bem como as disposições regulamentares não podendo alegar desconhecimento.

VI - trazer em seu poder alvará devidamente atualizado.

VII - usar, durante a jornada de trabalho, vestuário adequado, de preferência de cor clara

VIII - manter o mais rigoroso asseio individual e conservar limpos os tabuleiros;

IX - embulhar os alimentos em embalagens apropriadas quando necessário, proibido o emprego de jornais, revistas e papéis usados e maculados. (insisos previstos no Código de Posturas).

Art. 13º Os dias e horários de funcionamento da feira livre do agricultor familiar, serão decididos em assembléia que estejam presentes 50% (cinquenta por cento) dos agricultores licenciados mais 1 (um) e aprovados pela comissão organizadora.

Art. 14º A exposição das mercadorias será realizada dentro de normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação e embalagem.

I - o arranjo será feito pelo próprio licenciado, objetivando uma boa apresentação;

II - as mercadorias expostas deverão observar a classificação oficial;

III - os lotes de produtos não classificados terão o preço de venda estabelecido com base nos produtos de classificação inferior encontrados no referido lote.

Art. 15º É vedada a ocupação de área de trânsito e movimentação para exposição de mercadorias nem para depósito.

Art. 16º Será de responsabilidade da SMAPDR a supervisão e fiscalização dos serviços internos da feira livre do agricultor familiar de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da feira, como:

I - executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto a distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II - zelar pela observância dos horários de comercialização;

III - destinar as mercadorias julgadas imprestáveis para consumo;

IV - proibir a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da feira;

V - orientar o sistema de segurança na área de comercialização;

VI - supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da feira livre do agricultor familiar;

VII - não permitir a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as especificadas;

VIII - estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento do licenciado;

IX - determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fito-sanitárias, classificação, embalagem, sistema de comercialização, e outras afins;

X - proibir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

XI - não permitir no recinto da feira a presença de vendedores de mercadorias estranhas à feira livre do agricultor familiar.

XII - proibir a venda de qualquer tipo de carne "in natura";

XIII - proibir o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no recinto da feira no período de seu funcionamento.

DOS PESOS E DAS UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 17º Os preços dos produtos serão estabelecidos de acordo com a oferta e demanda do mercado.

Art. 18º As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, fixada pelos órgãos responsáveis ou pela SMAPDR.

Art. 19º A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações.

§ 1º Para determinadas hortaliças e frutas a unidade de medida será a unidade, o pé, a dúzia ou o molho, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por molho.

§ 2º Os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantidade de produtos estabelecidos, serão passíveis de apreensão e punição do licenciado vendedor.

DAS PENALIDADES

Art. 20º O não cumprimento das obrigações decorrentes deste regulamento implicará, considerando a gravidade da infração, nas seguintes penalidades, independentemente daquelas previstas na legislação municipal:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do exercício das atividades por um prazo de dois dias de feira;

III - cancelamento do Alvará, com a subsequente exclusão do licenciado da feira livre do agricultor familiar.

§ 1º Compete à Comissão de Organização, com ciência do Secretário da SMAPDR, a aplicação das penalidades.

§ 2º Na reincidência da infração da mesma natureza será aplicada a pena em dobro e assim sucessivamente até a exclusão.

§ 3º No caso de falta grave, o titular da SMAPDR em conjunto com a Comissão de Organização, poderão solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda o cancelamento do Alvará.

§ 4º Após a terceira infração, independente de sua natureza, será aplicada a pena de exclusão.

Art. 21º São consideradas faltas graves:

I - venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato à autoridade municipal ou policial.

Art. 22º O feirante que, por dolo ou má fé, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 23º Serão apreendidas as mercadorias cujo uso ou comercialização contrariem o disposto neste regulamento.

Parágrafo Único - Por ocasião da apreensão, será lavrado termo circunstanciado pela fiscalização, no qual constará a natureza da apreensão e sua justificativa, assim como a identificação do infrator.

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 24º Para melhor controle da feira livre do agricultor familiar, será constituída uma Comissão de Organização, que fará cumprir o regulamento e disciplinará em casos omissos, sendo constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SMAPDR);

II – EMATER - Rio;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (COMDRUS);

V - Feirantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º A licença para comercialização na Feira Livre do Agricultor Familiar será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na legislação vigente, neste regulamento e nas instruções da SMAPDR, ou se for o caso, quando decido pelo encerramento da atividade no local.

Art. 26º Produtos de origem animal somente poderão ser comercializados se atenderem as normas sanitárias vigentes.

Art. 27º Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originalmente continham querosene, detergente, defensivos agrícolas e outros derivados desta natureza, sujeitando – se o infrator a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 28º O feirante deve conhecer os produtos hortifrutigranjeiros sujeitos ao ICMS e ter seu talão de produtor durante a feira para fins de emissão da respectiva nota fiscal se necessário.

Art. 29º A feira livre do agricultor familiar regular-se-á pelas disposições contidas na legislação vigente, em especial pelo Código de Posturas e de Vigilância Sanitária, por este regulamento e, quando necessário, pelas decisões da Comissão de Organização.

Paty do Alferes, 18 de março de 2014.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º bimestre 2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º semestre 2013

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2013

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2013 até Dez/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	39.326.684,2	13.884,8	39.340.569,0
Pessoal Ativo	37.323.746,2	13.884,8	37.337.631,0
Pessoal Inativo e Pensionista	2.002.938,0	0,0	2.002.938,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.002.938,0	511,0	2.003.449,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.002.938,0	0,0	2.002.938,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	511,0	511,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	37.323.746,2	13.373,8	37.337.120,1
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			63.608.770,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			58,70 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 19 da LRF) - <60,00%>			38.165.262,3
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <57,00%>			36.256.999,2
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			30.913.862,5

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 18/03/2014 11:43h

Anexo 1 do DCRGF

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

LRF, art 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo 5 - Para Conferência

R\$1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a) - (b)
a - MANUT DESENV ENSINO	2.368.499,7	75.982,2	2.292.517,5
b - TRANSF FUNDEB	825.477,7	27,2	825.450,5
c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE	239.295,5	133.059,2	106.236,3
d - CONVÊNIOS SAÚDE	106.617,6	4.060,0	102.557,6
e - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0
f - DEMAIS CONVÊNIOS	440.671,9	135.608,2	305.063,7
g - ASSIST SOCIAL	673.267,8	19.697,5	653.570,3
h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL	0,0	872,2	-872,2
i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE	393,9	79,6	314,3
j - OUTRAS VINCULAÇÕES	1.202.933,2	147.825,1	1.055.108,1
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.857.157,3	517.211,2	5.339.946,1
l - ORDINÁRIOS	587.722,2	536.264,0	51.458,2
m - ROYALTIES	840.802,2	260.546,6	580.255,6
n - Oper de Créd - Emprést não Específicos	0,0	0,0	0,0
o - ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.428.524,4	796.810,6	631.713,8
TOTAL (III) = (I) + (II)	7.285.681,7	1.314.021,8	5.971.659,9
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	57.008.690,5	-0,1	57.008.690,6

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 18/03/2014 11:43h

Anexo 5 do DCRGF

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR							
	Liquidados Não Pagos			Empenhados e Não Liquidados			Disponibilidade de caixa (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA								
PREFEITURA PATY DO ALFERES	-10.759,6	525.360,0	0	18.340,7	222.306,5	0	63.989,5	0,0
	0,0	0,0	1	79,6	0,0	1	393,9	0,0
	0,0	0,0	2	872,2	155.913,5	2	1.110.143,4	0,0
	0,0	57.140,2	3	0,0	455.987,5	3	384.486,3	0,0
	10.465,3	0,0	4	123.608,5	251.537,0	4	470.011,7	0,0
	0,0	0,0	5	0,0	267.480,4	5	1.419.840,2	0,0
	0,0	0,0	10	0,0	0,0	10	0,0	0,0
	120.190,5	0,0	12	16.602,0	119.280,5	12	303.357,1	0,0
	0,0	0,0	16	75.982,2	164.276,0	16	947.018,0	0,0
	0,0	0,0	20	0,0	0,0	20	0,0	0,0
	0,0	38.287,0	98	0,0	0,0	98	784,6	0,0
	-106.481,1	0,0	99	0,1	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE PATY	0,0	0,0	0	-0,1	4.676,0	0	1,8	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
	0,0	0,0	18	0,0	0,0	18	0,0	0,0
FUNDO MUN SAUDE PATY DO ALFERES	12,9	18.870,0	0	-0,5	0,0	0	2.988,8	0,0
	0,0	15.403,8	3	0,0	38.658,4	3	0,0	0,0
	0,0	0,0	4	0,0	4.307,5	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	-4.060,0	27.550,3	12	16.533.126,0	0,0
	0,0	0,0	13	4.060,0	0,0	13	0,0	0,0
	-12,8	3.777,5	20	80,4	119.463,3	20	347.682,2	0,0
	0,0	121.344,2	22	7.870,0	178.671,4	22	651.658,7	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL PATY DO ALFERES	-0,1	5.500,0	0	0,0	36.065,9	0	0,2	0,0
	0,0	1.075,1	3	0,0	12.444,9	3	499,0	0,0
	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	2.875,8	0,0	12	0,0	0,0
	0,0	19.697,5	18	0,0	88.887,3	18	438.409,1	0,0
	0,0	41.747,1	98	0,0	35.169,3	98	184.001,8	0,0
FUNDO MUN MANUT DESENV ENSINO V. M. PATY	-27,1	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	27,1	0,0	15	0,0	1.089,2	15	402.677,7	0,0
FUNDO MUN TURISMO PATY DO ALFERES	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	0,0	3	0,0	2.625,0	3	0,8	0,0
	0,0	0,0	4	22.100,0	32.848,2	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
FUNDO APOSENT E PENSÃO PATY DO ALFERES	-0,1	0,0	19	0,0	0,0	19	0,0	0,0
	0,0	0,0	32	0,0	0,0	32	0,0	0,0
F M DE MEIO AMBIENTE DE PATY DO ALFERES	0,0	0,0	0	5.000,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	0,0	3	26.725,6	0,0	3	2.100,6	0,0
	0,1	0,0	4	2.335,3	0,0	4	0,0	0,0
	0,0	41.981,0	97	21.600,0	20.915,9	97	0,0	0,0
	0,0	0,0	98	4.210,0	115.995,8	98	1.421,4	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	99	0,0	0,0
FUNDO MUN HABIT PATY DO ALFERES	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0
FUNDO M DEF DIR PES ID PATY DO ALFERES	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA								
FUNDO MUN ANTIDROGAS PATY DO ALFERES	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
	0,0	409,0	3	0,0	22.561,5	3	1.394,1	0,0
	0,0	0,0	4	1.283,8	0,0	4	0,0	0,0
FUNDO MUN DESENV RURAL SUST PATY ALFERES	0,0	0,0	0	0,0	1.584,0	0	296,2	0,0
	0,0	0,0	3	0,0	1.910,4	3	1.397,2	0,0
	0,0	0,0	4	0,0	0,0	4	0,0	0,0
	0,0	0,0	12	0,0	0,0	12	0,0	0,0
TOTAL	13.415,1		890.592,4	329.565,6	2.382.205,7		23.267.680,3	0,0


Racieli Simão
Prefeita Municipal


Racieli Simão
Prefeita Municipal


Racieli Simão
Prefeita Municipal


Racieli Simão
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.)
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,0	0,0	0,0	267.480,4	1.419.840,2	0,0
16 - Transf. de Recursos do FNDE (que não salário educação)	0,0	0,0	75.982,2	164.276,0	947.018,0	0,0
08 - Operações de Crédito Internas p/Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
28 - Alienação de Bens destinados a Progr. de Educ. Básica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
MANUT. DESENV. ENSINO	0,0	0,0	75.982,2	431.756,4	2.366.858,2	0,0
15 - Transferências do FUNDEB	27,1	0,0	0,0	1.089,2	402.677,7	0,0
09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
20 - Transferências do Sistema Único de Saúde	-12,8	3.777,5	80,4	119.463,3	347.682,2	0,0
22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde	0,0	121.344,2	7.870,0	178.671,4	651.658,7	0,0
29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	-12,8	125.121,7	7.950,4	298.134,7	999.340,9	0,0
13 - Convênios Saúde	0,0	0,0	4.060,0	0,0	0,0	0,0
14 - Convênios Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
12 - Convênios	120.190,4	0,0	15.417,8	146.830,8	16.836.483,1	0,0
18 - Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social	-0,1	19.697,5	0,0	88.887,3	438.409,1	0,0
02 - Contrib. p/Custeio dos Serviços de Ilum. Pública - COSIP	0,0	0,0	872,2	155.913,5	1.110.143,4	0,0
01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,0	0,0	79,6	0,0	393,9	0,0
11 - Operações de Crédito Internas - Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 - Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 - Conservação Ambiental	0,0	41.981,0	21.600,0	20.915,9	0,0	0,0
98 - Outros recursos vinculados	0,0	80.034,1	4.210,0	151.165,0	186.207,8	0,0
OUTRAS VINCULAÇÕES	0,0	122.015,1	25.810,0	172.080,9	186.207,8	0,0
21 - CONSÓRCIO SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 - Outros Consórcios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	120.204,6	266.834,3	130.172,2	1.294.692,8	22.340.514,1	0,0
00 - ORDINÁRIOS	-10.774,1	549.730,0	23.340,1	264.632,4	67.276,5	0,0
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 - Outras fontes ordinárias	-106.481,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,0
ORDINÁRIOS	-117.255,2	549.730,0	23.340,2	264.632,4	67.276,5	0,0
03 - Royalties - Lei 9478/97	0,0	74.028,0	26.725,6	534.187,7	389.878,0	0,0
04 - Royalties 5% - Lei 7990/89	10.465,4	0,0	149.327,6	288.692,6	470.011,7	0,0
06 - Royalties - Participação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
07 - Royalties - Fundo especial do Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23 - Royalties - Transferências do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ROYALTIES	10.465,4	74.028,0	176.053,2	822.880,3	859.889,7	0,0
41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-106.789,8	623.758,0	199.393,4	1.087.512,7	927.166,2	0,0
TOTAL (III) = (I)+ (II)	13.414,8	890.592,3	329.565,6	2.382.205,5	23.267.680,3	0,0
19 - REGIME PRÓPRIO (RPPS)/ recursos ordinários	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
31 - Alienação de Bens Vinculados ao RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 - Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota :



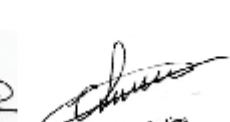
Carlos Eduardo Rocha Júnior
Prefeito Municipal



Roberto de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



Carlos Roberto de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Carlos Roberto de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

LRF, art 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	37.337.120,1	58,70 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	38.165.262,3	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	36.256.999,2	57,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-6.398.855,6	-10,06 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.993.929,5	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	10.177.403,3	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	4.452.613,9	7,00 %

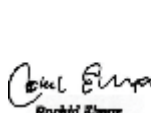
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Proces.
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	2.382.205,7	23.267.680,3

Nota :

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 18/03/2014 11:43h

Anexo 8 do DCRGF



Carlos Eduardo
Prefeito Municipal



Roberto de Almeida
Secretário de Administração



Carlos Roberto
Secretário de Planejamento e Gestão



Cláudio Vitor da Silva Lima
Assessor de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2013

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2013 até Dez/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.405.633,1	13.884,8	37.419.517,9
Pessoal Ativo	35.402.695,1	13.884,8	35.416.579,9
Pessoal Inativo e Pensionista	2.002.938,0	0,0	2.002.938,0
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.002.938,0	511,0	2.003.449,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.002.938,0	0,0	2.002.938,0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	511,0	511,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	35.402.695,1	13.373,8	35.416.068,9
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			63.608.770,5
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			55,68 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			34.348.736,1
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			32.631.299,3
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			30.913.862,5

Nota :

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2013			2014			2014		
3º Quadr.			1º Quadr.			2º Quadr.		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TDP
54,00 %	55,7	1,7	0,6	55,1	-	-	-	-

SIGFIS - Versão 2013b

Data de Emissão: 18/03/2014 10:31h

Anexo 1 do RGF


 Rochini Júnior
 Prefeito Municipal


 Carlos Roberto de Faria
 Secretário Municipal de Finanças


 Carlos Roberto de Faria
 Secretário Municipal de Finanças


 Carlos Roberto de Faria
 Secretário Municipal de Finanças